

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Resolução PPGCC Nº 01/2026

Dispõe sobre os critérios, diretrizes, fundamentos e procedimentos de concessão, manutenção, renovação, suspensão e cancelamento de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba revogando a Resolução PPGCC Nº 01/2021.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução, entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição seja de competência do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC). Bolsas concedidas por agências de fomento externas internacionais à UFPB diretamente aos pesquisadores, discentes ou projetos específicos, serão regidas por edital próprio.

Art. 2º Esta Resolução é subsidiária e complementar às normas vigentes das respectivas agências de fomento (como CAPES e CNPq), FAPESq, incluindo, mas não se limitando, à Portaria CAPES nº 76/2010, Portarias CAPES nº 133/2023 e nº 187/2023 (sobre acúmulo), e Resoluções institucionais, como por exemplo, a Resolução CONSEPE/UFPB nº 06/2024 sobre acúmulo de bolsas e Resolução CONSEPE/UFPB nº 54/2024 (Regulamento Geral da Pós-Graduação) e Resolução CONSEPE/UFPB nº 58/2016 (Ações afirmativas) e a Lei nº 14.925/2024, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de bolsas em casos de maternidade.

Art. 3º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFPB e pela Coordenação do PPGCC, com concessão mediante apreciação de uma Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante

beneficiado, podendo a Comissão de Bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta resolução.

Art. 4º Os interessados na obtenção ou na renovação de bolsas deverão encaminhar solicitação de acordo com o prazo estipulado pela Coordenação, por meio do Formulário de Solicitação de Bolsa disponível no Anexo I desta resolução.

Art. 5º Para a gestão de bolsas institucionais, será constituída uma Comissão de Bolsas. A constituição e competência da Comissão serão definidas em resolução específica do colegiado do programa.

Art. 6º Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, a Comissão será constituída por oito 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes, composta por:

- I. Membros titulares: o Coordenador do PPGCC, um representante do corpo docente permanente, dois representantes do corpo discente e um servidor técnico administrativo;
- II. Membros suplentes: um representante do corpo docente permanente, um representante do corpo discente e um servidor técnico administrativo.

§ 1º Os representantes docentes e discentes devem ser escolhidos por seus pares e, no caso dos discentes, devem estar regularmente matriculados, sendo dos membros titulares um do mestrado e outro do doutorado, enquanto do corpo docente permanente primará por representação equânime das linhas.

§ 2º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGCC e seu mandato é idêntico àquele da Coordenação.

§ 3º Os mandatos dos membros titulares e suplentes da Comissão de Bolsas são de 2 (dois) anos, permitida reconduções consecutivas.

§ 4º Em caso de fim de mandato da Coordenação do PPGCC durante a vigência dos mandatos dos demais membros da Comissão de Bolsas, o novo Coordenador eleito substituirá o antigo na presidência da Comissão de Bolsas.

Art. 7º À Comissão de Bolsas compete:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Distribuir as bolsas, considerando as turmas ativas, as linhas de pesquisa e o número de alunos aprovados em cada seleção;
- III. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;

- IV. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- V. Avaliar periodicamente o desempenho dos bolsistas, por meio de Relatório de Avaliação do Discente;
- VI. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- VII. Reavaliar a concessão de bolsas a qualquer momento, podendo proceder alteração de beneficiário antes do fim do prazo de vigência, de forma extraordinária, mediante verificação de descumprimento dos requisitos por parte do bolsista, especialmente aqueles descritos nos Art. 8º e 10º desta Resolução;
- VIII. Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, suspensão ou cancelamento de bolsas;
- IX. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta por agências ou órgãos de fomento;
- X. Registrar e avaliar o estágio de docência obrigatório para os bolsistas para fins de integralização de créditos ao pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.
- XI. Analisar e emitir parecer em casos de apuração de irregularidades, suspensão ou cancelamento de bolsas.
- XII. Analisar casos omissos na Normativa Interna do Programa, submetendo a decisão ao Colegiado para aprovação.
- XIII. Publicar listas nominais dos contemplados e listas de espera/remanejamento.

Art. 8º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGCC;
- II. Realizar estágio de docência, conforme regulamentação própria;
- III. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nos casos previstos em lei e nesta Resolução.
- IV. Dedicar-se integralmente às atividades do Programa, ressalvada permissão legal ou previsão em ato normativo específico.
- V. As bolsas serão concedidas prioritariamente aos discentes sem vínculo

empregatício

Parágrafo único. O aluno que receber a bolsa deverá entregar à Secretaria do PPGCC uma declaração assinada, informando vínculos empregatícios e quaisquer outras fontes de remuneração, e uma cópia da sua carteira de trabalho, se possuir, sob pena de perder a bolsa e de ter que devolver os valores já recebidos, excetuadas as situações previstas nesta resolução.

Art. 9º A Comissão distribuirá as bolsas com base no desempenho acadêmico do pós-graduando.

§ 1º A distribuição deverá ser feita alternadamente entre ingressantes e veteranos, e proporcionalmente ao número de alunos por turma de período regular e linha de pesquisa.

§ 2º Será considerado o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) para alunos com mais de um semestre de curso ou a Nota Final no Processo Seletivo para os alunos no primeiro semestre de curso.

§ 3º A concessão de bolsa estará condicionada à inscrição e atualização do currículo do aluno na Plataforma Lattes, ORCID, SPELL, ResearcherID, SciELO, Scopus, entre outros, com o registro da agência e do tipo de bolsa que recebe tanto na plataforma Lattes, assim quanto nos eventos em que participar, bem como nos materiais que publicar em veículos de divulgação acadêmica e profissional.

Art. 10º. Critérios de Desempate (na classificação): Em caso de empate na pontuação/ranking, prevalecerão os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. Discentes em maior vulnerabilidade socioeconômica verificado por critérios como Cadastro Único (CadÚnico).
- II. Discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas.
- III. Maior nota no processo seletivo (em etapas específicas, como prova oral ou projeto de pesquisa).
- IV. Maior antiguidade no Programa ou ser o candidato mais velho.

Art. 11º A concessão da bolsa terá vigência de 12 meses para os alunos do mestrado e 24 meses para os de doutorado. Ao final desses prazos, os alunos deverão participar de um novo processo de distribuição de bolsas, para cada turma.

Art. 12º Como forma de incentivo inter-regional do programa, na concessão inicial de bolsas (ingresso do discente ao programa), uma bolsa de mestrado e uma bolsa de doutorado terá prioridade: primeiramente, aos discentes provenientes de outras regiões do país. Em seguida, terão prioridade os discentes oriundos de outros estados, pertencentes à mesma região da instituição de ensino.

Art. 13º A manutenção da bolsa dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no PPGCC, considerando-se os critérios a seguir:

- I. Ter cursado, no caso dos mestrandos, em cada semestre, um número de disciplinas ofertadas que permita chegar no início do terceiro semestre faltando apenas uma disciplina eletiva ou obrigatória
- II. Ter cursado, no caso dos doutorandos, em cada semestre, um número de disciplinas ofertadas que permita chegar no início do quarto semestre faltando apenas uma disciplina eletiva ou obrigatória, além do seminário de tese;
- III. Ter obtido CRA maior ou igual a 7,5 (sete vírgula cinco);
- IV. Não ter solicitado prorrogação de prazos; salvo exceções deliberadas pelos membros da comissão de bolsa em conjunto com o orientador;
- V. Participar dos eventos internos promovidos pelo programa, salvo justificativa prévia;
- VI. Não ter reprovação em disciplina do PPGCC;
- VII. Cumprir as disposições do artigo 8º;
- VIII. Entrega de relatórios semestrais de regularidade/atividades, compatíveis com o plano de trabalho e com parecer favorável do orientador (Conforme ANEXO I).

Art. 14º O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser considerado apenas em casos de bolsas remanescentes, após a distribuição das quotas entre os discentes sem remuneração ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ao programa.

Art. 15º. Obrigações em Caso de Acúmulo:

- I. É obrigatória a anuência do(a) orientador(a).
- II. Se o bolsista for servidor público estável, deve atender ao disposto no Art. 318 da Lei 11.907/2009.
- III. A atividade remunerada complementar não pode ultrapassar a carga horária mínima exigida pela bolsa.

- IV. Se um bolsista inicialmente contemplado sem vínculo passar a exercer atividade remunerada, sua bolsa poderá ser imediatamente cancelada e concedida a outro discente sem remuneração e com demanda não atendida.
- V. Apenas as bolsas concedidas pela CAPES são passíveis de acúmulo com atividades remuneradas ou vínculo precário, salvo autorização expressa de outras agências.

Art. 16º A implantação das bolsas remanescentes, em casos de acúmulo com outras atividades remuneradas, deve seguir os seguintes critérios de prioridade:

- I. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas no Programa de pós-graduação;
- III. Professores e demais profissionais da educação da rede pública (prioritariamente com vínculo precário/temporário), ou da rede privada;
- IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou Federais (prioritariamente com vínculo precário/temporário), desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;
- V. Proporção de alunos bolsistas por turma; tendo prioridade a turma que tiver o menor percentual;
- VI. Estudantes com vínculo empregatício, sendo as funções desenvolvidas relacionadas com sua atividade de pesquisa e que a remuneração não exceda o valor da bolsa;
- VII. Estudantes com vínculo empregatício, sendo a remuneração inferior ao valor da bolsa;
- VIII. Estudantes com vínculo empregatício.

Parágrafo único: Os critérios de distribuição de bolsas para alunos com vínculo empregatício seguirão os critérios estabelecidos no Art. 8º, 9º e 13º e, em caso de empate, será considerado o critério de menor remuneração.

Art. 17º. A bolsa será cancelada, com a possível obrigação de restituição dos valores, se o bolsista incorrer nas seguintes situações:

- I. Interrupção de vínculo institucional.
- II. Não cumprimento das atividades obrigatórias ou desempenho acadêmico insuficiente (incluindo reprovação em disciplina ou CRA abaixo do mínimo).

- III. Não cumprimento ou reprovação do relatório de atividades.
- IV. Existência de vínculo empregatício ou relação de pessoa jurídica associados ao bolsista em atividade no tempo exato do pagamento da bolsa (salvo acúmulo legalmente permitido).
- V. Prorrogação do prazo para defesa de Dissertação ou Tese.
- VI. Omissão quanto ao recebimento de remuneração ou apresentação de declaração falsa/fraude.
- VII. Reprovação em exame de qualificação.
- VIII. Não conclusão do curso, salvo por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 18º Para bolsas institucionais de mestrado e doutorado a presente Resolução Normativa prevê como critérios de suspensão ou cancelamento:

- I. A interrupção de vínculo institucional com o PPGCC, por motivação ou circunstância adversa não comunicada com antecedência à coordenação do Programa;
- II. o não-cumprimento das atividades obrigatórias enquanto discente do programa - incluídas a regularidade em disciplinas e demais cumprimentos diante do orientador(a);
- III. Ter solicitado prorrogação de prazos; salvo exceções deliberadas pelos membros da comissão de bolsa em conjunto com o orientador
- IV. desempenho acadêmico insuficiente em disciplinas devendo ser mantido o CRA maior ou igual a 7,5.

Art. 19º. Suspensão da Bolsa (Temporária): O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses.

- I. Doença/Maternidade/Aleitamento: Até 6 meses, no caso de doença grave, licença-maternidade ou aleitamento. Nesses casos, a suspensão não será computada para a duração da bolsa, e é vedada a substituição do bolsista.
- II. Estágio no Exterior: Até 18 meses, para bolsista de Doutorado em estágio no exterior apoiado por agência.

Art. 20º São deveres dos bolsistas da CAPES, CNPq e FAPESq cumprir quaisquer exigências adicionais dessas Instituições. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, mencionando a agência de fomento.

Art. 21º As bolsas oriundas de convênios específicos se submeterão às regras do respectivo

convênio.

Art. 22º Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas. em primeira instância, com posterior apreciação e deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 23º Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor, definidas pelo Colegiado. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, na 84ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2026

Prof. Dr. Wenner Glaucio Lopes Lucena

Coordenador do PPGCC

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA

DADOS PESSOAIS				
Discente:				
Endereço residencial:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		Telefone:		Celular:
E-mail:				
Matricula:				
Ação afirmativa:	() Sim () Não			
Discente do:	() Mestrado () Doutorado			
Linha de pesquisa:	() CONTROLE DE GESTÃO () CONTABILIDADE E FINANÇAS			
Nota do processo seletivo(para alunos ingressantes)				
CRA (para alunos a partir do 2º período de curso)				
Tem vínculo empregatício?	() Sim () Não			
E o vínculo empregatício?	Terá afastamento para cursar a Pós-Graduação? () Sim () Não			
O afastamento será:	() Total () Parcial			

DOCUMENTOS PESSOAIS				
RG:		Órgão expedidor:		Data de emissão:
CPF:				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS 1

Para discentes com vínculo empregatício:

Atividade desenvolvida em:

- () setor privado
() setor público
() Outros. Qual?

Nome da empresa ou órgão:

Carga Horária:

Remuneração em Reais:

Descrição sucinta da atividade desenvolvida:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS 2

Para discentes sem vínculo empregatício:

- () Declaro que tenho disponibilidade para dedicação às atividades exigidas pelo Programa.
() Comprometo-me em, caso passe a receber rendimento, comunicar imediatamente ao PPGG e abdicar da bolsa a partir do mês em questão, caso seja necessário.

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DA BOLSAS

CAMPO RESERVADO PARA A COMISSÃO DE BOLSAS

Data da Análise:

Resultado: () Deferido () Indeferido

Observações
da Comissão:

CONCESSÃO DA BOLSA	
Data da Concessão:	Vigência:
Agência:	() CAPES () CNPQ () FAPESQ () Outra:
Observações da Comissão:	

CIÊNCIA E DECLARAÇÃO

Declaro que:

() Concordo que as informações prestadas neste formulário são verídicas e assumo total responsabilidade pelas mesmas, ciente de que serão utilizadas em processo de concessão de bolsa pelo PPGCC.

() Estou ciente das informações, normas e exigências, para concessão e manutenção de bolsas contidas na **Resolução 01/2026 do PPGCC** e, principalmente das responsabilidades dos(as) bolsistas contidas na referida resolução.

() Comprometo-me a **comunicar imediatamente** qualquer alteração em minha situação acadêmica ou profissional.

Local e data: _____

Assinatura do(a) discente: (Assinatura SOUGOV) _____

João Pessoa, ____/____/____

Assinatura da Coordenação:

ANEXO II

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) DISCENTE E DADOS DO CURSO

Nome:	
Matrícula:	Semestre referência:
Orientador(a):	Telefone para contato:
Linha de Pesquisa: () Linha A: CONTROLE DE GESTÃO () Linha B: CONTABILIDADE E FINANÇAS	
Curso: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado	
Bolsa? CAPES () CNPq () FAPESQ () OUTRA ()	
Total de Créditos cursados no semestre:	Total Acumulado:
Já realizou o(s) estágio(s) docência (especificar período(s) e disciplina(s)):	

2 – TRABALHO DE PESQUISA: TESE OU DISSERTAÇÃO

Título do Trabalho:
<p>Descreva o desenvolvimento, até o momento, de seu trabalho: atividades realizadas, contatos estabelecidos, licenças já concedidas. Base de dados e software usados se for o caso. Especifique o quanto já está redigido, coletado e analisado. Aproveite este espaço para descrever também as dificuldades encontradas.</p> <p>IMPORTANTE: Nessa parte precisa ficar claro a atual situação do desenvolvimento da pesquisa.</p>

3 – PRODUÇÃO INTELECTUAL (essa parte deve vir acompanhada de comprovantes)**RESUMOS SIMPLES PUBLICADOS E APRESENTADOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS**

Título do Resumo:
Autores:
Evento:
Anais disponível em:

RESUMOS EXPANDIDOS PUBLICADOS E APRESENTADOS EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Título do Resumo:
Autores:
Evento:
Anais disponível em:

ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS, ACEITOS E/OU SUBMETIDOS A PERIÓDICOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS

Título do Artigo:				
Autores:				
Título do periódico:	Volume:	Fascículo:	Paginação:	Ano:
Disponível em:				

CAPÍTULO DE LIVRO PUBLICADO

Título do capítulo:			
Autores:			
Título do livro:	Editora:	Paginação:	Ano
Disponível em:			

4 – OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES (PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS, PALESTRAS, MINI-CURSOS, DENTRE OUTRAS)

Título e Natureza da Participação:	Carga horária:	Local:	Data:
Título e Natureza da Participação:	Carga horária:	Local:	Data:

ANEXO II


PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PPGCC/UFPB
RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE BOLSISTAS
5 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS LOCAIS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Evento: _____ Local: _____ Data: _____
 Apresentou trabalhos? SIM () NÃO ()
 Título do trabalho: _____

6 – TRABALHO DE EXTENSÃO (Caso desenvolva algum projeto de extensão, incluindo atividades relacionadas à sua dissertação ou tese, relate aqui).

Local: _____
 Atividade: _____
 Período: _____

7 – ANÁLISE DO(A) ORIENTADOR(A) A RESPEITO DO DESEMPENHO DO(A) DISCENTE NO PERÍODO ANALISADO
8 – OBSERVAÇÃO (caso haja necessidade)

Local e data: _____

Assinatura do(a) orientador(a): *assinatura de preferência pelo SOUGOV*

Assinatura do(a) discente: *assinatura de preferência pelo SOUGOV*

9 - ÁREA RESERVADA PARA COMISSÃO DE BOLSAS

Parecer: () APROVADO () REPROVADO () SOLICITADO AJUSTES OU JUSTIFICATIVAS

Assinatura da Comissão de Bolsas

João Pessoa, _____ de _____ de _____